

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia treze de outubro de dois mil e vinte teve início a trigésima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 11990-91.2016.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): GUSTAVO SANT ANA REIS, Advogado: Simão Haroldo de Avelar Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-AIRR - 999-32.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MIGUEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-RR - 1697-17.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): SERGIO HRISTOF, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-AIRR - 11140-44.2015.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONCEICAO MARTINS LOPES, Advogado: Sallete Terezinha Carolina Monay, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TVA A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Celso Guimarães de Albuquerque, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: ED-RRAg - 1555-17.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): WELLINGTON COELHO RIBEIRO, Advogado: Marcos Machado Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA; Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: AIRR - 7-44.2019.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Helen Lúcia de Jesus Tavares, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 89-22.2018.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): GLEILSON DE FRANCA LOPES, Advogada: Ana Ila de Souza, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 179-68.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): GERALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Michelle Farias de Araújo, Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-RR - 391-05.2011.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUZINETE DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogada: Larissa Romana dos Santos Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA; Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$2.569,72), o que perfaz o montante de R\$51,00 (cinquenta e um reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 499-53.2019.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Andre Luis Torres Pessoa, Agravado(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): JOAO PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RRAg - 520-41.2017.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Gabriel Lambert, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Nicoli Porcaro Brasil, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada, ressaltando a natureza irrecorrível desta decisão (art. 896-A, § 5º, da CLT); e II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada; Processo: AIRR - 579-09.2019.5.13.0029 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ANA SOFIA DE SOUZA NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Araújo Franco, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 684-84.2019.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): AFONSO DE LIGORIO SANTOS LUZ, Advogado: Victor Vasconcelos Rodrigues Paz, Agravado(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA,

Advogado: Luís Narciso Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RRAg - 731-60.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ALZIMAR GOESE SAMORA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REGIME DE ESCALA 4 X 2. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DO ADICIONAL DE 50%. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85/TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 275 DA SBDI-1/TST.", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição, bem como contrariedade à OJ 275 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª ou da 180ª mensal, acrescido do respectivo adicional de 50% e demais reflexos. Custas inalteradas; Processo: Ag-RR - 905-46.2012.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): YEGOR DO COUTTO GIL JUNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada; Processo: Ag-ED-ED-ARR - 926-75.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GOMIDE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"; Processo: AIRR - 1040-23.2008.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): EDSON GOMES DE ABREU, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 1087-27.2017.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): SERGIO RICARDO COSTA CARVALHO, Advogado: Sandra Maria Leite Noleto, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Agravado(s): M. C. J . - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogada: Daniele Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 1102-35.2017.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIANA NUNES PEREIRA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1151-31.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE MARIA ROCHA GOMES, Advogado: José Eduardo Silva de Sales, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1167-91.2018.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antonio Americo Barauna Filho, Agravado(s): ANTONIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Mosiah Moraes Silva Chaves, Agravado(s): FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1271-92.2017.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JUSSARA CRISTIANE VALVASSORI, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Embargado(a): MARCOPOLO S.A., Advogado: Bruno Elmer Finatti, Embargado(a): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Welynton José Franqui, Embargado(a): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Alysson André Donanski, Embargado(a): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Embargado(a): BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: André Newton de Aguiar, Advogado: André Luiz Horski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1292-29.2018.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Raphael Medeiros de Sousa, Advogado: Daniel Félix da Silva, Advogada: Thais Sicsu Jackmonth, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1311-69.2010.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): WAGNER LUIZ MESSIAS DE SANT' ANNA, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Recorrido(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ED-RR - 1388-41.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): IONARA JARDELIA POSSIDONE PINHEIRO, Advogado: Helder Pinto da Silveira, Embargado(a): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: AIRR - 1479-74.2019.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DENISE SOCORRO SIMPLICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Alves Paiva, Agravado(s): GILCE O PINTO, Advogado: Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1715-10.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s):

MARLI ALVES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 1891-77.2017.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): OTAVIO LUIZ POLATI DE SOUZA, Advogado: Wanderley Aparecido das Neves, Agravado(s): ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogada: Cássia Rocha Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2025-80.2016.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO LEITE, Advogado: Enio Barata Bravos, Recorrido(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 2041-44.2017.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOANA DARC RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prodócimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2185-47.2016.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): RAFAELA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts 256 e 257 c/c art. 122); Processo: ED-RR - 6608-86.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FABIANO MARTINS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 10014-31.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): LEILA LAMARÃO ROCHA, Advogada: Mirian Barnabe de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má

aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda; II - conhecer do recurso de revista da EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da indenização pelo período estabilitário da gestante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante das quais fica isenta na forma da lei.; Processo: RR - 10069-27.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Recorrido(s): ALMIR FIUSA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: ED-RR - 10216-85.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Márcio Junio Monteiro de Pinho Tavares, Embargado(a): JOAO SOARES DA SILVA, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Embargado(a): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniele Santana da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 10275-52.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): GERSIKA DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Joilson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, impor à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 696,48 (seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.929,61 - treze mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), em favor da parte agravada; Processo: ED-Ag-RR - 10278-33.2017.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): ARTHUR JOSE FAJARDO MARANHA, Advogada: Bárbara Costa Bellato Mendes, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 139.412,17), no importe de R\$ 1.394,12 - um mil, trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; Processo: RR - 10287-81.2016.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MANOEL ANTÔNIO DE ARAUJO, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 10773-

28.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JÚPITER ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique do Vale Neves, Advogada: Bruna Carolina Gonçalves da Silva, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: ED-RR - 1104-28.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: AIRR - 10793-30.2018.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): EDNEIA AMAIS, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Advogado: Vívian Daniele Sabino da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10969-08.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): ANA CAROLINA CAMPILHO DA SILVA, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 10971-63.2018.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): VANIA DO CARMO SILVA, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogada: Raquel Valini da Col Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-RR - 10996-79.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão:

por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado; Processo: ED-Ag-RR - 11003-56.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maia Soares Bisan, Embargado(a): SABRINA DA SILVA SANTOS, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.271,50), no importe de R\$ 362,71 - trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; Processo: AIRR - 11020-86.2017.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): CELIO GIACOMELLI, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): THALE TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Advogada: Vanessa dos Santos, Agravado(s): FIBRA - TECH RECICLAGEM TECNICA LTDA., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 11088-88.2015.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SAVIA BRUNA MANHAES ELIAS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 11184-76.2017.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): JULIANA CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: Vinícius de Moraes Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade de call center", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e por violação do art. 170 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e restabelecer o comando da sentença; Processo: AIRR - 11192-78.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Edson Adir da Cruz, Agravado(s): LUANA PEREIRA LOPES, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11247-34.2017.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEANDRO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Rui Vicente Bermejo, Agravado(s): BORGES DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME, Advogado: Bruno Artero Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 11266-23.2017.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): MIQUEIAS ALBERTO LEITE, Advogado: Sergio Ricardo Sambra Suyama, Recorrido(s): ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Michelle Diniz, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 11439-42.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura,

Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogado: Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, Advogado: Romildo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11527-02.2017.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravante (s) e Agravado (s): ALCIONE GUIMARAES DA SILVA MENEZES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Breno Figueredo Domingues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II- dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 11550-11.2018.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): UNIKA TELECOM LTDA - ME, Advogado: Regina Célia Cavallaro Zamur, Agravado(s): ELIZEU BALDUINO, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): MFTS SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 11714-52.2015.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE CARDOSO MATOS, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11719-43.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Advogado: André de Melo Ribeiro, Advogado: Anderson Grossi de Souza, Agravado(s): ROSANE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 11762-75.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): BRUNA SANIELE SANTOS, Advogada: Walquíria Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista,

determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 11867-36.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOELMO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Advogado: Thiago Augusto Weinlich, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 11881-07.2016.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Advogado: Jaime Alves Ferreira Júnior, Embargado(a): RENATO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Advogada: Francine Almeida Quintão, Embargado(a): RCTECH SERVICE EIRELI, Advogado: Fábio Moia Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para sanar erro material no acórdão embargado, sem a concessão de efeito modificativo; Processo: Ag-RR - 11981-46.2017.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JOEL MARIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - reconhecer a transcendência política da matéria e não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 12695-82.2017.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CAROLINA DE OLIVEIRA MARINA, Advogada: Vanessa de Oliveira Marina, Advogado: Roberto Luis Giampietro Bonfa, Agravado(s): A.S. TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Helio Arcanjo Maximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 13018-10.2015.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALERIA WALTER, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Lázaro de Góes Vieira, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Laerte Américo Molleta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Advogado: Henrique Aust, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, por ser considerado manifestamente inadmissível, impor a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertida em favor das reclamadas, pro rata; Processo: AIRR - 20188-36.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Kátia Regina Stocker Negrini, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): MARCIA APARECIDA CAMARGO DA LUZ, Advogado: Carlos Alberto Sertoli Kemp, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS

LTDA., Advogada: Ariane Franciosi Sena, Advogado: Diego San Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20189-27.2019.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): RENAN CAETANO LIMA, Advogado: Douglas Souza da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 20213-79.2015.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA CLAUDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Wellington Martini, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20230-34.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Renato Luis Stuepp Cavalcanti, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GABRIEL CAMPOS CHAVES, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: AIRR - 20664-36.2017.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): JAQUELINE MAURER MEINEN, Advogado: Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-ARR - 20712-14.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): DANIELA CONSALTER, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 20776-17.2017.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM E OUTROS, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JIM JEANDRIUS MACHADO BOTEGA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-ARR - 20874-08.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LISIANE CRISTINA STRECK, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s):

MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; Processo: AIRR - 20993-42.2016.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MANOEL OTAVIO MARTINS JUNIOR, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 21164-90.2016.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): DAIANE PAIM FARIAS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21219-02.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): ANDERSON JUNIOR MOR ARAUJO, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Agravado(s): CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21449-23.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Adriana Santos da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSE VILSON FERREIRA, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 21486-83.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ELIANE APARECIDA CAGLIARI, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 21538-87.2017.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Advogada: Carine de Souza, Agravado(s): SAUL JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 22380-10.2017.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado

João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): MARLI CAMPANA, Advogado: Avelino Beltrame, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: ED-RR - 44041-69.2004.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MONICA DE OLIVEIRA VARRIOL, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): MANAUARA ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pinto Heluey, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 50000-63.2011.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): JOSÉLIA MARIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: José Ivaldo de Oliveira Fonseca, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 74200-87.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECY BORGES MARTINS, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento de MENDES JÚNIOR TRADING ENGENHARIA LTDA. e não conhecer do recurso de revista interposto pelo PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; Processo: AIRR - 100199-95.2018.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 100225-11.2018.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): FERLIM SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Agravado(s): MARLENE MATTOS DE SOUZA, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100276-76.2017.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VERONICA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada:

Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Juliana Bloise Jaccoud Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100339-52.2017.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ESPÓLIO de DEBORA AUGUSTO MAGALHAES, Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100361-26.2017.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): HELENA CARVALHO MENDES, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Advogada: Kelly Claro Gonçalves, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100361-43.2018.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JOSELI ANTONIO, Advogado: Antonio Dionísio L. Matos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 100380-53.2018.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANILO SILVA CAVALCANTE, Advogado: Leandro de Souza Cortez, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100538-51.2018.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FABIANO CONDE DORNAS, Advogado: Rafael Bitencourt Martins, Agravado(s): NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Andre Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100598-84.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): PRISCILA MACENA DOS SANTOS, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-RR - 100690-67.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Embargado(a): JUSSARA BAPTISTA LOURENCO, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: RR - 100882-37.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARTA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Alexander de Souza Dutra, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eycler Povia, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista; Processo: AIRR - 100963-73.2017.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): JESSICA DE MATOS MARCOLINO, Advogado: Luiz Felipe Barbosa Ramos, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101007-54.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXSANDER PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101118-10.2016.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELCIO DIAS MOREIRA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 101325-31.2017.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): LUCIMERI DE CASTRO MARINHO SILVA, Advogado: Ana Lúcia da Silva Requião Fonseca, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 101327-90.2016.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CINTIA MARTINS DE FREITAS, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101427-68.2017.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CLAUDIA MADEIRA DA COSTA, Advogado: Alfredo José Rodrigues da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101429-52.2017.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JANAINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101478-49.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Luisa Arantes Villela Albano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 101631-82.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WELITON DOS SANTOS EUGENIO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 101662-20.2017.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ROSANGELA DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Jayni Paula Cruz Rodrigues de Farias, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RRAg - 101717-07.2016.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Tânia Maria Malamace Monatte Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rachel Rodrigues Barbosa, Advogado: Marcelo Sampaio Vianna Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da terceira Reclamada; Processo: AIRR - 101797-41.2017.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA; Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Raffael Salomão de Azevedo, Agravado(s): JOSE LUIZ LACERDA TELES, Advogado: Sebastião José da Motta, Advogada: Cecília Gouveia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101829-04.2017.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PRISCILA MAIA DE JESUS, Advogada: Rúbia Tironi Torres, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101912-09.2017.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): LUIZ CARLOS REIS DO REGO, Advogado: Vanderlei Alves da Costa Júnior, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 102063-05.2016.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SILVIA CAMILLO QUEIROZ, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Wagner Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 102077-31.2017.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RUANE ANDRADE DE

OLIVEIRA, Advogada: Elizabeth Goggin Figueira da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Livia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 102372-61.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ULYSSES DA SILVA VIEIRA, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): ETDI DUQUE DE CAXIAS SPE LTDA., Advogado: Amilcar Cleber Janduci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000296-11.2019.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): NEUSA SANTOS DA SILVA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.744,32), no importe de R\$ 974,43 - novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; Processo: ED-Ag-RR - 1000386-11.2019.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JESSICA KAROLINE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos, Advogada: Luísa da Costa Santos, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.616,65), no importe de R\$ 561,66 - quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; Processo: AIRR - 1000413-69.2019.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1000616-74.2016.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Daniel Lacsco Trindade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 128.000,00 - cento e vinte e oito mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 1001190-59.2016.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DEIVID FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Embargado(a): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos

Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1001260-17.2018.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Recorrido(s): MANOEL ARCENIO DA SILVA, Advogado: William Saran dos Santos, Recorrido(s): CONSORCIO LINHA 17 - OURO, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1001337-02.2019.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA; Agravado(s): ADRIANA DANTAS MATOS, Advogado: Rodrigo Aparecido Batista, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1001457-92.2018.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Marcio Alexandre Ferreira, Recorrido(s): HUDSON BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Recorrido(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-ED-RR - 1001635-39.2017.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): APARECIDA NUNES DO PRADO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ED-RR - 1001745-11.2018.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Embargado(a): IVONETE DE OLIVEIRA XAVIER, Advogada: Deyse de Fátima Lima, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma